

**FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO
E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS - FEPRAC**

REGIMENTO INTERNO



| Secretaria de
Infraestrutura e Meio Ambiente

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

DISPOSIÇÃO INICIAL

1. DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO
 - 1.1 Conselho de Orientação
 - 1.2 Secretaria Executiva
 - 1.3 Agente Técnico
 - 1.4 Agente Financeiro

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES
 - 2.1. Conselho de Orientação
 - 2.2. Presidente do Conselho
 - 2.3. Secretaria Executiva
 - 2.4. Agente Técnico
 - 2.5. Agente Financeiro

3. DAS REUNIÕES DO CONSELHO
 - 3.1. Periodicidade e Convocação
 - 3.2. Abertura dos Trabalhos
 - 3.3. Quórum para Deliberações
 - 3.4. Encerramento dos Trabalhos

4. DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

5. DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÃO INICIAL

O Governo do Estado de São Paulo promulgou em 08 de julho de 2009, a Lei Estadual nº 13.577, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção do solo e gerenciamento de áreas contaminadas e institui o Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 59.263, de 05 de junho de 2013.

Segundo o dispositivo legal, o supracitado Fundo objetiva dar suporte financeiro à Política Estadual de Prevenção e Controle da Contaminação do Solo e das Águas Subterrâneas, bem como apoiar e incentivar a execução de projetos relacionados a identificação, avaliação e remediação de áreas contaminadas no nosso Estado, tendo, para tanto, previsto receitas específicas, não só pelo aporte de recursos do próprio Estado e de outros organismos nacionais e internacionais, como também aqueles decorrentes das compensações previstas em Lei e do percentual de 30% do valor das multas decorrentes de infrações à Lei Estadual nº 13.577/2009 e do Decreto Estadual nº 59.263/2013, que a regulamentou.

Comporão também as receitas do Fundo, os recursos obtidos quando da execução das garantias financeiras aludidas pelos incisos IX e X do artigo 4º do Decreto Estadual nº 59.263/2013 e os recursos provenientes do ressarcimento de despesas efetuadas nos termos do §2º do artigo 32 da Lei Estadual nº 13.577/2009. Além desses recursos, estão também previstas as receitas decorrentes do retorno dos financiamentos concedidos para implementar projetos de interesse ambiental, além daquelas estabelecidas no §6º do artigo 64 e no artigo 69 do Decreto Estadual nº 59.263/2013. Por fim, os valores estipulados a título de indenização em ações judiciais concernentes a danos ambientais advindos de contaminação do solo e das águas subterrâneas também farão parte das receitas do Fundo, de acordo com o artigo 99 do Decreto Estadual nº 59.263/2013.

Dentre as aplicações legais, os recursos do FEPRAC possibilitam o financiamento de todas as fases da gestão de áreas Contaminadas, desde a identificação dessas áreas até a sua própria reabilitação, permitindo que pessoas jurídicas de direito privado e público possam contar com uma expressiva colaboração financeira do Estado destinada a implantar projetos de reabilitação de áreas contaminadas, somando esforços para assegurar adequada qualidade de vida para a comunidade paulista. Ainda de acordo com as previsões legais, os recursos do FEPRAC podem ser aplicados a fundo perdido na remediação de áreas

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

de interesse para proteção da saúde de populações expostas quando o tomador for o próprio Estado.

O FEPRAC conta com um Conselho de Orientação, responsável pela definição de normas, critérios, prioridades e programas para aplicação dos recursos do Fundo, ao mesmo tempo em que orienta e aprova a aplicação desses recursos.

Na estrutura do FEPRAC, a CETESB comparece como Agente Técnico, exercendo ainda a função de Secretaria Executiva, cabendo à Desenvolve SP atuar como Agente Financeiro.

1. DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

De acordo com o Decreto Estadual nº 59.263/2013, a estrutura do FEPRAC conta com Conselho de Orientação, Agente Técnico, Secretaria Executiva e Agente Financeiro.

1.1. Conselho de Orientação

O Conselho de Orientação, conforme o artigo 72 do Decreto Estadual nº 59.263/2013, será presidido pelo Sr. Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e conta com oito (8) representantes do Estado, incluindo o presidente do Conselho, oito (8) representantes dos Municípios paulistas e 8 representantes da sociedade civil.

Integram o Conselho de Orientação do FEPRAC:

I. Representando o Estado de São Paulo:

- a) O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, que será o seu Presidente;
- b) A Diretora Presidente da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- c) O Presidente da Desenvolve São Paulo – Agência de Desenvolvimento Paulista; e,
- d) Cinco (5) representantes indicados pelo Governador do Estado.

II. Representando as Prefeituras do Estado de São Paulo:

- a) Um (1) representante da Prefeitura de São Paulo;
- b) Um (1) representante de Prefeitura integrante da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

- c) Um (1) representante de Prefeitura integrante da Região Metropolitana da Baixada Santista;
- d) Um (1) representante de Prefeitura integrante da Região Metropolitana do Vale do Paraíba;
- e) Um (1) representante de Prefeitura integrante da região Metropolitana de Campinas;
- f) Um (1) representante de Prefeitura integrante das Aglomerações Urbanas de Sorocaba e Jundiaí; e,
- g) Dois (2) representantes de Prefeituras indicadas pela Associação Paulista de Municípios, os quais não poderão integrar as regiões administrativas mencionadas nos itens anteriores.

III. Representando a Sociedade Civil:

- a) Um (1) representante do CREA – SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo;
- b) Um (1) representante da FIESP- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- c) Um (1) representante do SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo;
- d) Um (1) representante do SINDICOM – Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes;
- e) Um (1) representante do CRUESP – Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo;
- f) Um (1) representante da Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo;
- g) Um (1) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo; e,
- h) Um (1) representante de organização não governamental ambientalista indicada dentre as entidades ambientalistas com assento no CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

- IV. Os representantes e respectivos suplentes das entidades relacionadas nos incisos II e III serão indicados por meio de correspondência específica ao Presidente do Conselho, da qual deverá constar o endereço de correio eletrônico para fins de convocações e comunicações.

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

1.2. Secretaria Executiva

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá a função de Secretaria Executiva do FEPRAC, conforme artigo 75 do Decreto Estadual nº 59.263/2013.

1.3. Agente Técnico

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá a função de Agente Técnico do FEPRAC, conforme artigo 75 do Decreto Estadual nº 59.263/2013.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Decreto Estadual nº 59.263/2013, a CETESB terá a prerrogativa de tomar recursos do FEPRAC a fundo perdido. Nesse caso, a Secretaria Executiva providenciará a contratação, mediante prévia aprovação do Conselho de Orientação, de empresa especializada para exercer o papel de Agente Técnico, para atuar única e exclusivamente durante o impedimento da CETESB e no caso que o causou.

1.4. Agente Financeiro

A Desenvolve São Paulo – Agência de Desenvolvimento Paulista é o Agente Financeiro do Fundo, em conformidade com o estabelecido no artigo 77 do Decreto Estadual nº 59.263/2013.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

2.1. Conselho de Orientação

Compete ao Conselho de Orientação:

- I. Orientar e aprovar a captação e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Aprovar normas, critérios, prioridades e programas para aplicação dos recursos do Fundo, fixando seus respectivos limites;
- III. Aprovar os critérios para verificação da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos;
- IV. Aprovar o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo;
- V. Elaborar o seu regimento interno;

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

- VI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por regulamento;
- VII. Aprovar programas, ações e medidas preventivas à geração de áreas contaminadas, bem como de garantias à informação e à participação da população afetada nas decisões relacionadas com áreas contaminadas;
- VIII. Aprovar Regulamento de Operações e demais instrumentos necessários a disciplinar as atividades dos Agentes Técnico e Financeiro do FEPRAC, bem como sua Secretaria Executiva;
- IX. Apreciar relatórios elaborados pelo Agente Financeiro, pelo Agente Técnico e pela Secretaria Executiva do Fundo, determinando, quando necessário, medidas corretivas ao fiel e cabal cumprimento dos objetivos do FEPRAC;
- X. Acompanhar a aplicação de recursos por meio de registros adequados, elaborados pela Secretaria Executiva;
- XI. Aprovar os Planos de Aplicação dos Recursos do Fundo, conforme diretrizes constantes da Lei Estadual nº 13.577/2009;
- XII. Aprovar a remuneração devida aos Agentes Técnico e Financeiro do FEPRAC;
- XIII. Referendar o resultado do processo licitatório realizado para contratação de pessoa jurídica especializada para exercer as funções de Agente Técnico do FEPRAC, quando a entidade beneficiária do financiamento com recursos do Fundo for a CETESB;
- XIV. Instituir Comissões Internas para analisar as propostas apresentadas pela Secretaria Executiva e Agentes Técnicos e Financeiros, com vistas a subsidiar as decisões do Conselho de Orientação.

2.2. Presidente do Conselho

De acordo com o artigo 74 do Decreto Estadual nº 59.263/2013, são atribuições do Presidente do Conselho, além de outras decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

- I. Representar o Conselho;
- II. Orientar e dirigir a condução dos trabalhos;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com antecedência mínima de pelo menos 7 (sete) dias, aprovando as respectivas ordens do dia;
- IV. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- V. Assegurar o bom funcionamento do Conselho, bem como a implementação de suas deliberações;

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

- VI. Aprovar, em caráter extraordinário, motivadamente, projetos de financiamento destinados à adoção de medidas emergenciais, conforme previsto no artigo 19 do Decreto Estadual nº 59.263/2013, convocando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reunião extraordinária do Conselho de Orientação para ratificação da decisão;
- VII. Orientar e acompanhar as atividades a que se referem os artigos 79, 80 e 81 do Decreto Estadual nº 59.263/2013;
- VIII. Exercer direito de voto, inclusive o de qualidade.

2.3. Secretaria Executiva

De acordo com os artigos 75 e 76 do Decreto Estadual nº 59.263/2013, à Secretaria Executiva do FEPRAC, compete:

I. Apoio

- a) Prover o Conselho de Orientação da infraestrutura física e administrativa necessária ao funcionamento do FEPRAC;
- b) Secretariar os trabalhos do Conselho de Orientação, incluindo a elaboração e distribuição de pautas, convocatórias e demais documentos pertinentes, mantendo registro de todos os atos;
- c) Enviar, por meio de correio eletrônico, as correspondências de convocação aprovadas pelo Presidente;
- d) Participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, lavrando as respectivas atas;
- e) Estabelecer fluxos permanentes de contato com os agentes do Fundo;
- f) Responder pelo fluxo, manutenção e guarda dos documentos;
- g) Zelar pelo acervo técnico e documental sob responsabilidade do Fundo.

II. Implementação

- a) Submeter ao Conselho de Orientação todos os instrumentos necessários a disciplinar as atividades sob responsabilidade dos Agentes Técnico e Financeiro do FEPRAC, bem como da sua Secretaria Executiva;
- b) Submeter à apreciação do Conselho de Orientação a relação das áreas contaminadas para a aplicação dos recursos do FEPRAC, a partir das prioridades identificadas pelo Agente Técnico;
- c) Sistematizar e padronizar as informações relativas ao Fundo;

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

- d) Propor procedimentos, instruções, manuais e demais documentos relativos à apresentação e análise dos projetos;
- e) Propor ao Conselho de Orientação os Planos de Aplicação dos Recursos;

III. Controle

- a) Estabelecer procedimentos administrativos para o recebimento e tramitação dos pedidos e projetos de financiamento, bem como para manter eficaz e eficiente relacionamento com os agentes do Fundo;
- b) Decidir pelo enquadramento, ou não, dos projetos, após ouvido o Agente Técnico, como indicado no capítulo 2.4 deste Regimento;
- c) Coordenar o fluxo de processos em trâmite pelos agentes técnico e financeiro, mantendo estrito controle de prazos para análise e conclusão dos trabalhos;
- d) Autorizar o Agente Financeiro a celebrar contratos e aditamentos de financiamento para a implementação de projetos enquadrados em programas do Fundo e aprovados pelo Agente Técnico, desde que sejam atendidos os procedimentos econômicos, financeiros e jurídico-legal em vigor;
- e) Decidir, suportada por análise prévia do Agente Técnico, sobre negativas, cancelamentos, pedidos de prorrogação de prazos para cumprimento de exigências impostas pelo agente;
- f) Comunicar ao Agente Financeiro a inadimplência/inexecução das ações aprovadas nas áreas contempladas com recursos do Fundo;
- g) Elaborar parecer econômico e financeiro para os projetos analisados pelo agente técnico, a fim de estabelecer o valor a ser financiado e subsidiar o Agente Financeiro;
- h) Acompanhar a utilização e aplicação dos recursos destinados ao FEPRAC, mantendo o Presidente do Conselho de Orientação formalmente informado sobre o desenvolvimento dos programas instituídos e projetos financiados;
- i) Assistir a instituição financeira no tocante à análise, ao controle e à fiscalização dos programas instituídos e projetos financiados;
- j) Contratar profissionais especializados para trabalhos predeterminados, a pedido do Conselho de Orientação;
- k) Credenciar, mediante processo licitatório, pessoas jurídicas especializadas para exercer as funções de Agente Técnico do FEPRAC, quando a entidade beneficiária do financiamento for a CETESB;
- l) Elaborar trimestralmente o Relatório Financeiro do FEPRAC e enviar para o dirigente da Unidade de Despesa à qual se encontra vinculado o Fundo, que providenciará sua

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

publicação no Diário Oficial do Estado, em atendimento ao artigo 39 da Lei Estadual nº 13.577/2009;

- m) Preparar e remeter ao dirigente da Unidade de Despesa à qual se encontra vinculado o Fundo, o relatório anual das atividades desenvolvidas que, aprovado pelo Conselho de Orientação, deverá ser encaminhado à apreciação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, ao CONSEMA e à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme artigo 38 da Lei Estadual nº 13.577/2009.

2.4. Agente Técnico

De acordo com o artigo 75 do Decreto Estadual nº 59.263/2013, compete ao Agente Técnico:

- I. Elaborar e fornecer em tempo hábil, a pedido da Secretaria Executiva do FEPRAC, os insumos técnicos necessários à elaboração da proposta de planos de aplicação de recursos, contemplando as prioridades formuladas com base no Sistema de Áreas Contaminadas e Reabilitadas e demais instrumentos de controle;
- II. Definir os critérios técnicos para análise dos projetos apresentados ao Fundo, e elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva do FEPRAC o Plano de Aplicação Anual dos Recursos, a ser submetido à apreciação do Conselho de Orientação;
- III. Aprovar o enquadramento, viabilidade técnica e financeira dos projetos apresentados para obtenção de recursos do FEPRAC, sempre que acionado pela Secretaria Executiva;
- IV. Analisar e aprovar alterações no projeto, inclusive com vistas a recomendação de aditamento no contrato de financiamento;
- V. Acompanhar a execução das ações em áreas contempladas com recursos do Fundo;
- VI. Comunicar à Secretaria Executiva a inadimplência técnica/inexecução das ações nas áreas contempladas com recursos do Fundo.

2.5. Agente Financeiro

De acordo com o artigo 77 do Decreto Estadual nº 59.263/2013, compete ao Agente Financeiro:

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

- I. Administrar os recursos financeiros do Fundo, mantendo-os em conta única e específica em nome do Fundo com contabilização segregada da contabilidade geral do Agente Financeiro, e em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional;
- II. Efetuar aplicação financeira dos recursos transitariamente disponíveis no Fundo;
- III. Abrir subcontas do Fundo, vinculadas à conta única do mesmo, para administração de recursos separada por finalidade: concessão e retorno dos financiamentos, concessão das subvenções e remuneração do Agente Técnico;
- IV. Efetuar as movimentações financeiras do Fundo;
- V. Cumprir, em nome do Fundo, as obrigações perante terceiros que se constituam;
- VI. Atender e prestar informações aos pleiteantes de financiamentos, previamente selecionados pelo Agente Técnico, e aos beneficiários de subvenções, conforme deliberação do Conselho do Fundo;
- VII. Recepcionar e analisar a documentação dos pleiteantes de financiamento previamente enquadrados pelo Agente Técnico;
- VIII. Efetuar análise financeira e cadastral dos pleiteantes de financiamento;
- IX. Dar retorno de suas análises de crédito e cadastro aos pleiteantes de financiamento;
- X. Observar a legislação pertinente ao Fundo e as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil para concessão dos financiamentos;
- XI. Formalizar as subvenções autorizadas pelo Conselho do Fundo e efetuar o repasse de recursos ao beneficiário da subvenção;
- XII. Informar à Secretaria Executiva do Fundo a posição dos financiamentos pleiteados;
- XIII. Contratar os financiamentos dentro das regras do Fundo, mediante aprovação do Conselho de Orientação;
- XIV. Fazer a gestão da carteira de financiamentos que engloba:
 - a) recebimento das parcelas dos tomadores e retorno ao Fundo;
 - b) acompanhamento das operações inadimplentes;
 - c) cobrança administrativa e judicial dos devedores inadimplentes, nos casos e na forma prévia e expressamente definidos nas normas e autorizados pelo Conselho de Orientação, podendo contratar terceiros para este fim, com as despesas relativas à execução, inclusive honorários e custas processuais, contabilizadas à conta dos recursos do Fundo;
 - d) formalização e controle dos acordos judiciais, com a devida atualização dos saldos devedores e pagamentos de parcelas;
 - e) retomada, guarda e venda de bens provenientes de processos de execução judicial,

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

sendo as despesas com transporte, guarda, manutenção e leilão dos mesmos contabilizadas à conta dos recursos do Fundo, e o valor relativo à venda creditado ao Fundo.

- XV. Fornecer mensalmente à Secretaria Executiva do Fundo, até o 10º dia útil de cada mês:
- a) a posição e movimentação no período dos recursos destinados aos financiamentos;
 - b) balancete sintético do Fundo;
 - c) balancete analítico do Fundo;
 - d) relatório da gestão da carteira mencionada no inciso XIV, bem como a prestação de contas das ações previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do mesmo inciso;
- XVI. Fornecer anualmente à Secretaria Executiva do Fundo o balanço do mesmo;
- XVII. Fornecer, sempre que solicitado, demais informações relativas ao Fundo ao Conselho de Orientação, Secretaria Executiva e Agente Técnico do Fundo, conforme a pertinência das solicitações;
- XVIII. Colaborar com a Secretaria Executiva do Fundo na elaboração de proposições ao Conselho de Orientação.

3. DAS REUNIÕES DO CONSELHO

3.1. Periodicidade e Convocação

- I. O Conselho de Orientação reunir-se-á duas vezes em cada ano, ordinariamente e, extraordinariamente, toda vez que for convocado por seu Presidente;
- II. As reuniões do Conselho ocorrerão por convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;
- III. O Presidente procederá à convocação dos Membros com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, aprovando as respectivas ordens do dia.

3.2. Abertura dos Trabalhos

- I. As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, metade dos membros, nestes incluído o Presidente do Conselho;

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

- II. Na impossibilidade de realização de reuniões por não ter atingido o quórum mínimo, mesmo que em segunda convocação, o Presidente do Conselho, por intermédio da Secretaria Executiva, poderá promover consultas, por escrito, aos Conselheiros, destes obtendo voto favorável, ou não, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da remessa da correspondência por meio de correio eletrônico;
- III. O não retorno do voto, como estipulado, representará concordância, irreversível, com os termos da consulta formulada.

3.3. Quórum para Deliberações

- I. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, não se computando os votos em branco;
- II. As Deliberações do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata.

3.4. Encerramento dos Trabalhos

Esgotadas as discussões e deliberações sobre os itens da ordem do dia, o Presidente do Conselho dará por encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

4. DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

- I. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período;
- II. Somente poderão participar das reuniões os Conselheiros ou respectivos Suplentes indicados pela entidade de origem, nos termos do disposto no item 1.1 – Conselho de Orientação;
- III. Na hipótese de vacância, antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante;
- IV. Concluídos os mandatos, os membros do Conselho permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo necessário à posse dos novos designados;
- V. É facultada, a qualquer tempo, a substituição de membros do Conselho, mediante a indicação prévia, por escrito, ao Presidente do Conselho;
- VI. Após comunicação ao órgão ou à entidade de origem do Conselheiro, será deliberada pelo Plenário, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que:

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

- a) não comparecer, durante o exercício do mandato, a 2 (duas) reuniões sem justificativa;
 - b) tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, ou auferir vantagens ilícitas ou incompatíveis com o desempenho do mandato, apurados em procedimento administrativo próprio a ser disciplinado em deliberação específica;
- VII. A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante;
- VIII. Os Conselheiros deverão manter seus endereços eletrônicos sempre atualizados, uma vez que todas as convocações e comunicações se darão por meio eletrônico.

5. DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

O presente regimento poderá ser alterado por iniciativa dos membros do Conselho de Orientação e da Secretaria Executiva do Fundo, sendo submetida à aprovação por maioria simples, em reunião convocada especialmente para este fim.

-o—o—o—o—o—o—o—o—o-

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

Este Regimento foi aprovado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Orientação do Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC, realizada em 25.08.2020, nas dependências da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SIMA.

Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente
Presidente do Conselho

Patrícia Faga Iglecias Lemos
Diretora Presidente da CETESB

Brunna Teles Pereira
Desenvolve SP

Luiz Sérgio Ozório Valentim
Secretaria Estadual da Saúde

Marcela Maciel de Araújo
IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Domenico Tremaroli
Diretor do Departamento de Avaliação e Impacto Ambiental

Carlos Roberto dos Santos
Diretor do Departamento de Engenharia e Qualidade Ambiental

FUNDO ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS
REGIMENTO INTERNO

Elton Gloeden
Gerente de Departamento de Áreas Contaminadas

Rosimeire Lobato
Prefeitura Municipal de São Paulo

Jussara Lima Braz
Conselho da Região Metropolitana de São Paulo

José Vicente Alamino de Moura
Agglomerações Urbanas de Sorocaba e Jundiaí

Rodrigo Saches Garcia
Procuradoria Geral da Justiça de São Paulo

Lina Pimentel Garcia
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB São Paulo